RELATÓRIO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA N° 05/2017

PROCESSO: 097.000.725/2017
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 05/2017 – METRÔ-DF
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **CONCLUSÃO DAS OBRAS DA ESTAÇÃO 110 SUL, PASSAGEM PARA PEDESTRES (SOB OS EIXOS W, L E RODOVIÁRIO) E ACESSOS EM SUPERFÍCIE DO METRÔ-DF**, conforme descrito no Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

Senhor Diretor-Presidente,

Trata o presente relatório da análise e julgamento das Propostas de Preços (Invólucro n° 02) da Concorrência n° 05/2017, referente ao lote único da contratação em epígrafe, apresentadas pelas licitantes: VIA ENGENHARIA S.A e CONSÓRCIO CONVAP, habilitadas para a segunda etapa da licitação conforme Relatório à fl. 3.135, Decisão à fl.3.162/3.164 e Despacho à fl. 3.168.

Às 10:00 do dia 24 de janeiro de 2018, no Auditório do CCO deste METRÔ-DF, localizada na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras, Brasília/DF, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL, presidida por **Klaus Vilar Wurmbauer**, composta pelos membros: **Anderson Luiz Senna Costa, Clovis Pereira de Britto., Carlos Roberto de Lavor Gonçalves**, **Igor Melo Fernandes Bastos**, **Laoana Tuíra Gonçalves Mendes, Raíssa Castiho Nery Martins e Rodrigo Han,** designados pela Instrução de Serviço n° 534/2017-PRE para proceder a abertura dos envelopes das propostas de preços.

Declarada aberta à sessão e após conferência da inviolabilidade dos invólucros até então, os mesmos foram abertos e conhecidos os valores globais propostos conforme segue:

	EMPRESAS PARTICIPANTES	VALORES
01	VIA ENGENHARIA S.A	R$ 18.447.187,10
02	CONSÓRCIO CGE/CONVAP	R$ 19.688.041,45

Após da análise das propostas apresentadas por esta Comissão, foi elaborada a tabela de fl. 3.820, informando que a proposta do licitante CONSÓRCIO CGE/CONVAP, deixou de cumprir as seguintes exigências do Edital:

- Apresentou preço unitário zerado no item 05.04.08.00, da composição 73994/1U, fl. 3.225, deixando assim de cumprir o disposto no item 10.10 do Edital, conforme disposto no §3º do art. 44 da Lei 8.666/93.

- Deixou de apresentar indicação da(s) empresa(s), (ME/EPP/MEI), que seria(am) contratada(s) compulsoriamente não atendendo o contido no item 10.9 do Edital e 17.2 do Projeto Básico, Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

Pelo exposto, conclui-se pela **desclassificação** da proposta do licitante **COSÓRCIO CGE/CONVAP** por descumprimento às regras constantes do edital.

Passando a análise à proposta da empresa **VIA ENGENHARIA S.A.**, que apresentou melhor preço, a Comissão, através de análise conforme Tabela de fl. 3.819, concluiu pelo atendimento desta às exigências editalícias.

Pelo acima exposto, a Comissão Especial de Licitação declara **vencedora** a empresa **VIA ENGENHARIA S.A.** por ter atendido todas as condições do instrumento convocatório e cujo valor global da proposta de R$ 18.447.187,10 **(dezoito milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, cento e oitenta e sete reais e dez centavos)** encontra-se inferior ao valor estimado da contratação.

Assim, cumpridas todas as exigências requeridas para o certame, o presente resultado será publicado no Diário Oficial de Distrito Federal – DODF, Diário

Oficial da União – DOU, Valor Econômico e Correio Braziliense, além do site oficial da Companhia, mesmos meios de divulgação inicial, estando os autos do processo disponível para vistas na sede do Metrô/DF, sendo garantido aos interessados a interposição de recursos pertinentes a essa fase, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar de sua publicação, e, caso não ocorra interposição de recurso, o resultado deverá ser encaminhado para a Diretoria Colegiada para homologação e posterior adjudicação do objeto por esta Comissão.

Brasília/DF, 26 de janeiro de 2018.

Klaus Vilar Wurmbauer
Presidente da CEL

Anderson Luiz Senna Costa
Membro

Clovis Pereira de Brito
Membro

Carlos Roberto de Lavor Gonçalves
Membro

Igor Melo Fernandes Bastos
Membro

Laoana Tuíra Gonçalves Mendes
Membro

Raíssa Castiho Nery Martins
Membro

Rodrigo Han
Membro